



Cascavel, 23 de setembro de 2021

Ilustríssima Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz - SC.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 0110/2021.

Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.440.065/0001-71, com sede na Av. Aracy Tanaka Biazetto, 16450, Santos Dumont, Cascavel, PR, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I - DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedeu que, após a análise das propostas apresentadas pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por declarar habilitada a empresa SAN MARINO ÔNIBUS LTDA, ao arrempeio das normas editalícias.

II - DAS RAZÕES DA REFORMA

Primeiramente, gostaríamos de parabenizar a prefeitura Municipal de Abelardo Luz por permitir variações em suas especificações, permitindo ampla participação.

Acontece que, mesmo com toda dedicação desta prefeitura em permitir a participação do maior número possível de participantes, um pequeno detalhe passou despercebido, estava sendo exigido em edital entre eixos de 5.000mm originais de fábrica, direcionando a licitação para somente um fabricante que é a Marcopolo com o seu produto Volare modelo Fly10.



Comprovamos em nossa proposta, através de planta baixa, que o produto será entregue com entre eixos de 5.000mm e comprovamos que o mesmo terá garantia da Mascarello, afinal, quem está participando da licitação não é a montadora Volkswagen e sim a encarregadora Mascarello, e o contrato será assinado pela Mascarello, portanto, é a própria Mascarello que responderá pela garantia do produto.

Por causa deste pequeno detalhe do entre eixos ser original de fábrica, que acredito estar superado, visto que estamos informando que a garantia do produto será mantida e assegurada pela Mascarello, a empresa San Marino Ônibus Ltda., ciente de que é a única que atenderia o edital, se beneficiou deste detalhamento e ganhou a licitação pelo valor de R\$ 415.000,00 para o item 01 e R\$ 405.000,00 para o item 02.

Como o envelope de habilitação ainda não foi aberto, pedimos encarecidamente que nos credenciem para a disputa de preços, visto que faremos estes valores despendem, sendo a principal beneficiada a própria Prefeitura de Abelardo Luz, que tem se empenhado bastante para que haja concorrência.

Quando eu digo que estes valores podem e serão mais baixos, se permitida a nossa participação na etapa de lances, é porque no dia 16 de setembro de 2021, participamos de uma licitação na Prefeitura Municipal de Arroio do Sal, com este mesmo produto, e ganhamos a licitação pelo valor de R\$ 348.500,00 (ata da sessão em anexo). Observem que concorremos com a concessionária Bormana, concessionária Volare, e eles disputaram conosco até o valor de R\$ 349.000,00.

Portanto, estes valores praticados pela San Marino Ônibus Ltda, sendo R\$ 415.000,000 (diferença de R\$ 65.000,00 para a ata da Prefeitura de Arroio do Sal RS) e R\$ 405.000,00 (diferença de R\$ 56.500,00 para a ata da Prefeitura de Arroio do Sal RS) justificam o entre eixos ser ou não original de fábrica?

Diante do apresentado, ficam evidentes que o termo de referência está direcionado para somente uma única fabricante que é a Marcopolo/Volare com o seu modelo Fly 10, que o entre eixos sendo ou não original de fábrica não perderá garantia e que a inclusão da Mascarello para a etapa de lances só trará benefícios ao município visto a clara vantagem em se ter disputas de preço.

III - DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa MASCARELLO, HABILITADA para prosseguir no pleito e que seja realizada a etapa de lances.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior,



MASCARELLO

em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

P. Deferimento


Alessandro Silvano Furlan

Vendedor

(41) 99881-0909

comercial.alessandro@mascarello.com.br